

DECRETO "N" Nº 17.731 DE 12 DE JULHO DE 1999

Regulamenta a Área de Proteção Ambiental dos Morros da Babilônia e São João, criada pelo Decreto Municipal nº 14.874, de 05 de junho de 1996.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no inciso IV, do artigo 107 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Tombamento do Morro da Babilônia pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1973;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 04, de 18 de setembro de 1985, declarou como reservas ecológicas as florestas e demais formas de vegetação natural situadas, nos topos de morros e nas encostas com declividade superior a 45º na sua linha de maior declive;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, define que para atender seus objetivos as APA's terão sempre um zoneamento ecológico-econômico;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 463, inciso IX, define como instrumentos, meios e obrigações do Poder Público e manutenção e defesa das áreas de preservação permanentes, assim entendidas aquelas que, pelas condições fisiológicas, geológicas, hidrológicas, biológicas ou climatológicas, formam um ecossistema de importância no meio ambiental natural;

CONSIDERANDO que os morros da Babilônia e de São João foram definidos pelo Plano Diretor Decenal da Cidade (Lei Complementar nº 16, de 04 de junho de 1992) como Macrozona de Restrição à Ocupação Urbana, em seu anexo III, e também Patrimônio do Município Sujeito à Proteção Ambiental, pelo Artigo 66, inciso III;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14.874, de 05 de junho de 1996, que criou a APA necessita de uma regulamentação que defina diretrizes, normas e parâmetros urbanísticos e ambientais que possibilitem sua ocupação sem prejuízo à recuperação e manutenção da dinâmica dos ecossistemas existentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação da Área de Proteção Ambiental dos Morros da Babilônia e São João.

Art. 2º - Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício das atividades causadoras de degradação ambiental, fica a APA dividida nas seguintes zonas:

I. ZONA DE VIDA SILVESTRE - ZVS

II. ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA - ZOC

Parágrafo Único - As zonas mencionadas estão descritas por coordenadas UTM, e delimitadas em bases cartográficas nos anexos I e 2 do Decreto.

Art. 3º - A Zona de Vida Silvestre é aquela destinada à salvaguarda da biota nativa através da proteção do habitat de espécies residentes raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, bem como à garantia de perenidade dos recursos hídricos das paisagens e belezas cênicas.

A ZVS se divide em:

I. Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS, tem conotação de reserva ecológica por conter formações florísticas e áreas de florestas de preservação permanente definidas pela legislação federal (Lei nº 4.771/65, Lei nº 6.938/81, Decreto nº 89.366/84 e Resolução CONAMA nº 04/85).

II. Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS, se caracteriza por admitir um uso moderado e autosustentado da biota, não dispondo de atributos ecológicos que justifiquem seu enquadramento como ZPVS, apresentando, no entanto, potencial para recuperação ou regeneração futura, para desenvolvimento de atividades de pesquisa, e eco-turismo, de recreação e a educação ambiental.

§ 1º - A ZPVS compreende 2 setores, um compreendendo quase a totalidade das áreas da APA situadas no Morro São João, e outro, parte da vertente sul do Morro da Babilônia.

§ 2º - A ZCVS compreende as áreas situadas na vertente norte e parte da vertente sul do Morro da Babilônia.

Art. 4º - A Zona de Ocupação Controlada - ZOC, compreende as áreas que apresentam um certo grau de degradação ambiental em função do uso e da forma de ocupação, sendo passíveis de ocupação e expansão das áreas urbanas já consolidadas.

Parágrafo Único - A ZOC se divide em:

I. ZOC-1, compreendendo uma faixa estreita de terreno limitada pela Rua General Cardoso de Aguiar e a Rua General Francisco José Pinto.

II. ZOC-2, compreendendo a área limitada pela Rua General Cardoso de Aguiar e Rua General Francisco José Pinto.

III. ZOC-3, localiza-se nos terrenos lindeiros à Ladeira do Leme parte em Botafogo e parte em Copacabana.

IV. ZOC-4. Localiza-se em trecho de terreno da Rua Carlos Peixoto, onde apresenta sua curvatura mais acentuada.

Art. 5º - Não é permitido parcelamento do solo Zona de Vida Silvestre.

Art. 6º - Na área da APA fica proibida qualquer atividade degradadora ou potencialmente degradadora, tais como:

I. a extração, corte ou retirada de cobertura vegetal nativas:

II. as ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;

III. a extração de recursos hídricos ou minerais do solo e subsolo:

VI. caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;

V. o acendimento de fogo nas Zonas da Vida Silvestre;

VI. os cortes, aterros ou qualquer alteração do perfil natural do aterro;

VII. a implantação, expansão ou alteração dos traçados do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica, de telefonia e de distribuição de gás, entre outros, sem autorização do órgão responsável pela tutela da área;

VIII. qualquer outra intervenção, obra ou atividade de caráter público ou privado, sem autorização do órgão responsável pela tutela de área.

Parágrafo único - Nas Zonas de Vida Silvestre serão vedadas qualquer ampliação, expansão, alteração de traçado ou implantação do projeto de serviço público sem apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, e seu respectivo relatório ao órgão ambiental do município.

Art 7º - Para efeito deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. a área total edificada (ATE) será calculada através da multiplicação do índice de aproveitamento do terreno (IAT) estabelecido para o local, pela área do terreno, na forma definida no artigo 108, § 3º, letrado do Plano Diretor Decenal;
- II. os parâmetros de ocupação e edificação aplicam-se exclusivamente à área do lote situada dentro de cada zona, vedada a soma de áreas do lote situadas em zonas distintas.
- III. a altura máxima da edificação inclui todas os elementos construtivos.

Art. 8º - As Zonas de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS, não poderão sofrer qualquer alteração de uso e ocupação sendo vedado, além das atividades listadas no artigo 6º:

- I. qualquer tipo de construção ou edificação;
- II. abertura de vias públicas, clareiras a trilhas, exceto as necessárias ao serviço de reflorestamento;

Art. 9º- Na Zona de Conservação da Vida Silvestre serão vedadas além das atividades citadas no artigo 6º, as construções e edificações, exceto as indispensáveis às atividades de caráter científico, de pesquisa, eco-turismo, educação ambiental e à administração e fiscalização da APA, desde que devidamente autorizadas pelo órgão municipal do meio ambiente.

Parágrafo Único - As trilhas existentes na ZCVS podem ter seu acesso e traçado melhorados e a pavimentação não deve impedir a permeabilidade do terreno.

Art. 10 - Zona de Ocupação Controlada I terá os seguintes parâmetros de uso e ocupação:

I. critérios para parcelamento

lote mínimo: 360m²

testada mínima: 30m²

II. critérios para edificação

a. gabarito: 2 pavimentos

b. IAT: 0,60

c. taxa de ocupação: 40%

d. afastamentos mínimos:

Frontal: 3,00m

Divisas: 2,50m

III. Os usos permitidos são:

Residencial uni e bi familiar

Art. 11 - A Zona de Ocupação Controlada 2 terá os seguintes parâmetros:

I. critérios para parcelamento

lote mínimo: 600m²

testada mínima: 15m

II. critérios para edificação:

a. altura máxima: 13m

gabarito - 4 pavimentos (3 Tipos + Acesso/Garagem)

b. IAT - 1,5 (Acesso/Garagem não contam para ATE)

c. taxa de ocupação: 50%

d. afastamento mínimos:

Frontal: 3,00m

Divisas: 3,00m

e. número máximo de unidades residenciais: uma unidade para cada 100m² do terreno

f. estacionamento:

uso residencial. máximo de 2 vagas e mínimo de 1 vaga por unidade residencial

outros usos: 1 vaga para cada 50m² de área útil.

III. Os usos permitidos são:

- . residencial uni / bi e multifamiliar
- . serviços de hospedagem (com comércio e serviços vinculados),
- . restaurante, casa de chá e bar
- . comercial: galeria de arte, joalheira, artigos regionais, artesanato
- . instituições de pesquisa ou similares

Art. 12 - A Zona de Ocupação Controlada 3 - ZOC-3 terá os seguintes parâmetros:

I. Critérios para parcelamento:

- lote mínimo: 600m²
- testada mínima: 15m

II. Critérios para edificação:

a. gabarito = 5 pavimentos (01) Garagem, (01) PUC, (02) pavimentos Tipo, (01) Cobertura com 50% da área do pavimento tipo

b. IAT: 1,25 (PUC, Acesso/ Garagem não contam para ATE)

c. taxa de ocupação: 50%

d. afastamento mínimos:

frontal: 3,00m

divisas: 3,00m

e. número máximo de unidades residenciais:

uma unidade para cada 120m² de terreno

f. estacionamento:

uso residencial: máximo de 2 vagas e mínimo de 1 vaga por unidade residencial

outros usos: 1 vaga para cada 50m² de área útil da unidade

III. Os usos permitidos são os mesmos da ZOC-2.

Art. 13 - Na Zona de Ocupação Controlada 4 - ZOC-4, seu uso e ocupação estão condicionados a implantação do Projeto de Recuperação Ambiental dos Morros da Babilônia e São João e de um Programa de Educação Ambiental, a ser definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Único - Qualquer construção nesta zona deverá respeitar o perfil natural do terreno, e a altura não ultrapassar o nível da Rua Carlos Peixoto após sua curvatura mais acentuada.

Art. 14 - A isenção tributária prevista no Decreto nº 6.403/86 será concedida em percentual equivalente à área do lote situada em ZPVS e ZCVS, desde que preservada a vegetação nativa.

Art. 15 - As infrações ao presente decreto, bem como ao Decreto nº 14.874/98 e às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos, às sanções legais cabíveis.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1999 - 435º ano da fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

Republicado, por incorreção no DO RIO de 13/07/1999, em 02/09/1999

ANEXO I

Descrição das Zonas

ZOC 1

Inicia-se pelo ponto e` (686.760E/7.459-628N) na Rua General Francisco José Pinto e segue em linha reta na direção nordeste até encontrar a Rua General Cardoso de Aguiar. Por esta via (incluída) segue em sentido anti-horário até o ponto e (687.082E/7.459.820N), no encontro com a curva de 100 metros. Daí, no sentido anti-horário, percorre esta curva de nível até o ponto r (687.104E/7.459-852N), donde, em linha reta no sentido noroeste, chega ao ponto s (686.098E/7.459.864N). Deste segue em linha reta no sentido sudoeste até o ponto t (686.098E/7.459.864N). Também em linha reta no sentido sudoeste chega aos pontos u (686.784E/7.459.724), v (686.784E/7.459.686N), x (686.748E/ 7.459.650N) e f (686.746E/7.459.636N), deste ponto, segue pela Rua General Francisco José Pinto, em sentido anti-horário, até o ponto inicial.

ZOC 2

Inicia-se pelo ponto d (686.800E/7.459.634N) na Rua General Francisco José Pinto. Por esta via (incluída), segue no sentido anti-horário até o encontro com a Rua General Cardoso de Aguiar. Segue por esta via (excluída), em sentido horário, até encontrar o ponto e (686.760E/7.459.628N), mais uma vez na Rua Gen. Francisco José Pinto. Deste ponto, pela via, encontra o ponto inicial.

ZOC 3

Inicia-se pelo ponto a de coordenadas 687.070E e 7.459.346N na Ladeira do Leme e segue em linha reta até o ponto b de coordenadas 686.656E/7.459.326N, na direção sudeste. Daí, na direção nordeste encontra o ponto c (686.704E/ 7.459.348N). Em linha reta e na direção nordeste chega ao ponto d de coordenadas 686.800E/7.459.634N, na Rua Francisco José Pinto. Pela rua (excluída), grosso modo na direção oeste, chega ao ponto f` de coordenadas 686.746E/7.459.636N, onde, em linha reta para norte, encontra o ponto x de coordenadas 686.748E/7.459.650N. Deste ponto segue pela Ladeira do Leme(incluída), grosso modo na direção norte, até o ponto 19 (686.814E/7.459.902N). Deste, em linha reta e na direção noroeste chega ao ponto 20 (686.704E/7.459.934N), donde também em linha reta para sudeste encontra o ponto z (686.734E/7.459.846N). Dai, numa linha reta, grosso modo para sul, chega ao ponto a` (686.696E/7.459.660N). Deste, em linha reta e para sudoeste, encontra b (686.662E/7.459.636N), quando continua para sudoeste até chegar ao ponto c` (686.656E/7.459.616N). Para sudeste em linha reta encontra o ponto d` (686.726E/7.459.588N), donde pela Ladeira do Leme (excluída) chega ao ponto inicial.

ZOC 4

Inicia-se no ponto h' (687.004E/7.459.950N) na curva de 20 metros. Daí, em linha reta e na direção sudeste, vai para i` (687.040E/7.459.926N) na Rua Carlos Peixoto (incluída); por esta via, no sentido anti-horário, segue até j` (687.088E/7.460.056N) onde em linha reta para noroeste encontra 18 (687.070E/7.460.066N) na curva de 20 metros. Por esta curva segue até o ponto inicial.

ZCVS

Inicia se no ponto x (686.748E/7.459.650N) na Ladeira do Leme, seguindo sempre em linha reta e direção nordeste pelos pontos v (686.784E/7.459.686N), u (686.784E/7.459.724), t (686.098E/7.459.864N), e s (686.098E/7.459.864N). Deste vai para r (687,104E/7.459.852N) em linha reta, na direção sudeste e na curva de 100 metros, donde no sentido anti-horário alcança o ponto e (687.082E/7.459.820N) na Rua Gen. Cardoso de Aguiar. Segue pela via (incluída) até o ponto f (687.134E/7.459.642N). Daí, sempre em linha reta, vai para g (687.198E/7.458.842N), a sudeste, para h (687.218E/7.459.800N), também a sudeste, para i (687.326E/7.459.864N), a nordeste, e j (687.286E/7.459.954N), a noroeste. Deste ponto, segue pelo divisor topográfico, grosso modo na direção leste, até o ponto cotado de 239, 4 metros no topo do Morro da Babilônia. Mais uma vez em linha reta, vai para m (686.648E/7.459.888N), na direção Sul, n (687.844E/7.459.890N), a leste, o (687.860E/7.459.848N), para sudeste, p (687.918E/7.459.844N), para leste, e q (687.926E/7.459.740N), para Sul, e na cota de 120 metros. Deste último, vai para o ponto 36 (687.968E/7.459.774N), ainda na curva de 120 metros. Daí em linha reta vai para 37 (687.968E/7.459.740N), na curva de 100 metros, seguindo por esta na direção leste até o ponto 38 (688.030E/7.459.734N). Em linha reta para sul, chega a 39 (688.030E/7.459.634N), na curva de 25 metros por onde segue para leste até 40 (688.080E/7.459.644N). Mais uma vez para sul e em linha reta, alcança 41 (688.086E/7.459.614N) na curva de 5 metros, seguindo por esta, grosso modo para nordeste até o ponto 1 (688.270E/7.459.680N). Daí percorre na direção nordeste todo o talvegue que separa a Morro da Babilônia do Morro do Leme, passando pelo ponto cotado de 77,8 metros, até o ponto 2 (688.400E/7.460.020N) na linha do litoral. Por esta segue até o ponto 3 (688.226E/7.460.126N) na Praia Vermelha, donde para sul e em linha reta alcança 4 (688.224E/7.460.092N) na curva de 25 metros. Por esta curva, no sentido anti-horário e atravessando os afloramentos rochosos encontra o ponto 5 (687.454E/7.460.250N) donde na direção sul vai para 6 (687.454E/7.460.226N), na curva de 35 metros, seguindo por esta até 7 (687.368E/7.460.214N). Deste ponto para norte, em linha reta, chega a 8 (687.370E/7.460.234N), na cota de 25 metros. Daí segue por esta até encontrar o ponto 9 (687.328E/7.460.238N), correspondente ao ponto L do P.A.L. 11.628; deste ponto, segue por A, B, C, D, E, F, G, H do P.A. L. 11.628, que correspondem respectivamente aos pontos 10 (687.384E/7.460.280N), 11 (687.278E/7.460.190N), 12 (687.256E/7.460.202N), 13 (687.200E/7.460.200N), 14 (687.154E/7.460.126N), 15 (687.102E/7.460.198N), 16 (687.064E/7.460.116N) e 17 (687.042E/7.460.082N). Deste último para sudeste chega a j (687.088E/7.460.056N) na Rua Carlos Peixoto (incluída); seguindo por esta no sentido horário chega a i(687.040E/7.459.926N). Daí, em linha reta e na direção sudoeste, encontra h'

(687.004E/7.459.950N) na curva de 20 metros, por onde chega a 19 (686.814E/7.459.902N) na Ladeira do Leme. Por esta via (excluída), na direção sul, vai para o ponto inicial.



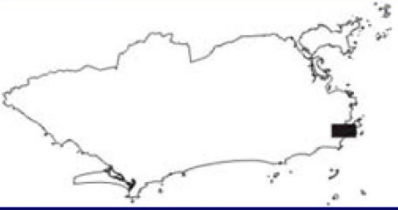






ZPVS (Area 1)

Inicia-se no ponto a (687.070E e 7.459.346N) na Ladeira do Leme (incluída) e segue por esta via até d` (686.726E/7.459.588N). Sempre em linha reta vai para c' (686.656E/7.459.616N), a noroeste, b` (686-662E/7.459.636N), a nordeste, e a` (686.696E/7.459.660N), a nordeste, z (686.734E/7.459.846N), a nordeste, e 20 (686.704E/7.459.934N), mais uma vez a nordeste. Daí, segue pela curva de nível de cota 50m contornando o Morro de São João, até encontrar o ponto 21 (7.459.858N e 686.196E), seguindo daí por uma linha reta na direção Noroeste, até encontrar o ponto 22 (7.459.754N e 686.252E) na cota 100m. Segue pela curva de nível de cota 100m, contornando o Morro de São João até encontrar, na vertente sul do mesmo morro, o ponto 23 (7.459.325N e 685.796.E). Daí, segue por uma linha reta na direção sudoeste, até encontrar o ponto 24 (7.459.274N e 685.780E) na curva do nível de cota 65m. Segue pela cota de 65m até encontrar o ponto 25 (7.459.181N e 685.929E), indo por uma linha reta na direção sudoeste até o ponto 26 (7.459.154N e 685.896E) na curva de nível de 25m. Por esta segue até encontrar o ponto 27 (7.459.208N e 685.204E). Daí por uma linha reta na direção noroeste, encontra o ponto 28 (7.459.236N e 686.182E) de cota 50m. Segue pela curva de nível de 50 m, na direção noroeste até o ponto 29 (7.459.506N e 686.472E). Daí segue por uma linha reta na direção sudeste até encontrar o ponto inicial na Ladeira do Leme.

ZPVS (área 2)

Inicia-se no ponto b (686.656E/7.459.326N) donde em linha reta segue na direção sudeste até o ponto 31 (686.676E/7.459.308N). Deste, pela curva de nível de 15 metros segue em sentido horário até o ponto 32 (687.048E/7.459.698N), quando daí, em linha reta e na direção noroeste, encontra o ponto 33 (687.038E/7.459.734N), na curva de 30 metros. Por esta cota, segue grosso em sentido horário até o ponto 34 (687.406E/7.459.418N). Deste, em linha reta e para norte, chega ao ponto 35 (687.412E/7.459.806N) na curva de 120 metros por onde segue, grosso modo em direção leste, até o ponto q (687.926E/7.459.740N). Deste em linha reta para norte encontra o ponto p (687.918E/7.459.844N). Sempre em linha reta, vai para o (687.860E/7.459.848N), na direção leste, depois para o ponto n (687.844E/7.459.890N), na direção noroeste, m (686.648E/7.459.888N), na direção oeste e l (687.638E/7.460.022N) na direção norte, no ponto cotado de 239.4 metros, no topo do Morro da Babilônia. Por ele segue para oeste, através do divisor topográfico até encontrar o ponto j (687.286E/7.459.954N). Daí, sempre em linha reta, para sudeste chega a i (687.326E/7.459.864N), na curva de 160 metros, para sudoeste, encontra h (687.218E/7.459.800N), para noroeste g (687 198E/7.458.842N) e para oeste o ponto f (687.134E/7.459.842N), na Rua Gen. Cardoso de Aguiar. Por esta via

(excluída) percorre até o ponto d (686.800E/7.459.634N). Em linha reta, na direção sudoeste chega a c (686.704E/7.459.348N) e b, o ponto inicial.

CONVENÇÕES						LOCALIZAÇÃO DA APA NO MUNICÍPIO
	ZCVS		ZOC 2		APA dos Morros da Babilônia e São João	
	ZPVS		ZOC 3		PONTOS DE COORDENADA	
	ZOC 1		ZOC 4			
	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Urbanismo IPLANRIO					
	APA dos Morros da Babilônia e São João					
	Anexo 2				Julho de 1998	
	Zoneamento Ambiental					